



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI N.º 13/2015

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n.º 13/2015, que restou assim ementado: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002”.

A finalidade principal da proposta que se apresenta a essa Augusta Casa de Leis primeiramente é de esclarecer que a única responsável qualificada para regulamentar o valor da tarifa de iluminação pública utilizada na base do cálculo da CIP, e classificar o consumidor é a ANNEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão regulador que vier a substituí-la, bem como eliminar discussões e dúvidas sobre o custeio do Serviço de Iluminação Pública e reajustar as alíquotas aplicadas para o cálculo da CIP, conforme tabelas anexas ao Projeto.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 27
DE DEZEMBRO DE 2002.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos: 2º, 4º e 5º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação, pelo Município de Campo Verde, de serviço de Iluminação pública nas zonas urbanas, de expansão urbana e urbanizáveis.

Art. 4º. A base de cálculo da CIP é o valor mensal da tarifa de Iluminação Pública estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 5º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será calculada pela aplicação das alíquotas previstas nas Tabelas I e II, desta Lei Complementar sobre a base de cálculo estabelecida no Artigo 4º.

Parágrafo primeiro: A Alíquota a ser aplicada para o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é fixada de acordo com a classe do contribuinte e Faixa de Consumo, observando - se a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos das Tabelas em anexo.

Parágrafo Segundo: A classificação de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo Terceiro: No caso de imóveis territoriais não edificadas, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, será cobrada junto com o vencimento do IPTU, de acordo com o estabelecido no § 3º, artigo 347, da Lei Complementar 045/2014.”



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Art. 2º - As Tabelas da Lei Complementar n º 02/2002, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar como Tabelas I e II, na forma prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam isentos da CIP os consumidores residenciais que tenham consumo mensal de até 50 KW/h, o Poder Público Municipal e os consumidores da Classe Rural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO ÚNICO

TABELA I

Classe de Consumo	Faixas de Consumo em KW/H	Alíquota incidente sobre a Tarifa de Ilum. Publ. (MW/h)
Residencial	0 a 50	0,00%
	51 a 70	3,00 %
	71 a 100	4,00 %
	101 a 140	5,00 %
	141 a 180	6,00 %
	181 a 220	8,00 %
	221 a 300	10,00 %
	301 a 400	12,00 %
	401 a 500	14,00 %
	501 a 600	16,00 %
	601 a 700	18,00 %
	701 a 800	20,00 %
	801 a 1000	22,00 %
	1001 a 1200	24,00 %
	1201 a 1500	26,00 %
	1501 a 2000	28,00%
	Acima de 2000	30,00 %



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

TABELA II

Classe de Consumo	Faixas de Consumo em KW/H	Alíquota incidente sobre a Tarifa de Ilum. Pub. (MW/h)
Industrial Comercial Poderes Públicos Serviços Públicos Consumo Próprio	0 a 50	2,00 %
	51 a 70	4,00 %
	71 a 100	6,00 %
	101 a 140	8,00 %
	141 a 180	10,00 %
	181 a 220	12,00 %
	221 a 300	14,00 %
	301 a 400	16,00 %
	401 a 500	18,00 %
	501 a 600	20,00 %
	601 a 700	22,00 %
	701 a 800	24,00 %
	801 a 1000	26,00 %
	1001 a 1200	28,00 %
	1201 a 1500	30,00 %
	1501 a 2000	32,00 %
	Acima de 2000	34,00%